



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0313/2024

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o supramencionado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo objeto é criar o Programa "Ruído Zero", para ampliar as ações de prevenção, monitoramento, fiscalização e proibição da emissão de ruídos excessivos por escapamentos de veículos automotores.

Na Justificação acostada à proposição em exame, o Autor assinala que:

[...] considerando a espantosa quantidade de veículos automotores que circulam nas vias públicas de nosso estado, adulterados e em desacordo com a legislação vigente, bem como, considerando a necessidade de ações efetivas e/ou que suplementem a legislação federal. O Programa "Ruído Zero" surge como uma resposta urgente e necessária, ao apelo da sociedade catarinense, para combater a poluição sonora, coibir essa prática corriqueira e irresponsável, sua reincidência e, assegurar o direito ao sossego, à tranquilidade e à saúde auditiva da população em geral, quebrada pelo ruído ensurdecedor provocado por escapamentos de veículos automotores desajustados, adulterados ou com ruídos acima do permitido.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, nos termos regimentais.

Após estudar a matéria, constatei a necessidade de colher a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e das Secretarias de Estado da Fazenda, com o objetivo de obter subsídios para o exame do pretendido Programa, da verificação da existência de programa vigente com objeto similar ao da pretensa lei, a fim de evitar o comprometimento de sua eficácia, caso seja inserida no ordenamento jurídico vigente.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0313/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe os autos para a manifestação Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 07/10/2024, às 14:24.
